



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 117/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**UNIDADE:** Diretoria de Ensino Centro Sul

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de prestação de contas de verbas recebidas, utilizadas e devolvidas do ano 2019 e 2020 de determinada escola. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 117/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino Centro Sul, conforme consta do Protocolado SIC em epígrafe, para acesso a prestação de contas de verbas recebidas, utilizadas e devolvidas do ano 2019 e 2020 de determinada escola.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou que a prestação de contas de 2019 encontrava-se na escola e que a prestação de conta relativa a 2020 ainda estava em elaboração. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Na análise do caso, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda inicial, pois informou onde se encontravam as informações, esclarecendo que o outro documento solicitado ainda não havia sido produzido, em conformidade com o previsto no artigo 11 da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, no sentido de que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S ).
5. À vista do exposto, tendo o órgão atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso e nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**

Secretaria de Governo

Ouvidoria Geral do Estado

no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado

